



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 26 / 01 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1602, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1557 DE 24 DE MARÇO DE 2020 QUE RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PRORROGAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1557 de 24 de março de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal, prorrogando por mais 12 (doze) meses os contratos administrativos de excepcional interesse público, podendo ser extintos a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

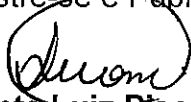
Art. 3º - Demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1586, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Através do presente expediente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1586, desta data, para apreciação dos senhores Vereadores, com a seguinte ementa:

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1557 DE 24 DE MARÇO DE 2020 QUE RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PRORROGAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19), a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Ainda, considerando que o Estado do Rio Grande do Sul vem monitorando as atividades e vem editando recorrentes Decretos em virtude de Calamidade Pública no âmbito estadual, e que a situação demanda a continuidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

Neste sentido, certamente devemos considerar pontos que serão certamente atingidos em virtude desta crise. Além da dificuldade que todos estão enfrentando em relação ao Coronavírus – COVID – 19, devemos considerar o acompanhamento das famílias do nosso Município. Manter os contratos vigentes possibilita a continuidade dos cuidados no combate ao COVID – 19 e não podemos medir esforços em preservá-los, uma vez que se trata de uma urgência.

Não menos importante, devemos considerar art. 65, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispensando limites quando se tratar de combate à calamidade pública, da qual é notório pelo momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

